

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| | |
|---|---|
| TC - 014.153/2014-9 | ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração. |
| NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial. | PEÇA RECURSAL: R003 - (Peça 253). |
| UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Cascavel - CE. | DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 2.250/2019-TCU-Plenário - (Peça 203). |

| NOME DO RECORRENTE | PROCURAÇÃO | ITEM(NS) RECORRIDO(S) |
|--|-------------------|------------------------------|
| Construtora Panama Ltda. - ME | N/A | 9.4, 9.5, 9.7, 9.8 e 9.9 |
| Humberto Júnior Moreira de Vasconcelos | N/A | 9.4, 9.5, 9.7 e 9.9 |

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

| | |
|---|------------|
| Os recorrentes estão interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 2.250/2019-TCU-Plenário pela primeira vez? | Sim |
|---|------------|

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

| NOME DO RECORRENTE | NOTIFICAÇÃO | INTERPOSIÇÃO | RESPOSTA |
|--|----------------------------|---------------------|-----------------|
| Humberto Júnior Moreira de Vasconcelos | 14/12/2019 - CE (Peça 268) | 27/12/2019 - CE | Sim |

Impende esclarecer que “a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal”, nos termos do art. 19, §3º, da Resolução/TCU 170/2004. Assim, o termo *a quo* para análise da tempestividade foi o dia 16/12/2019.

| NOME DO RECORRENTE | NOTIFICAÇÃO | INTERPOSIÇÃO | RESPOSTA |
|-------------------------------|----------------------------|---------------------|-----------------|
| Construtora Panama Ltda. - ME | 26/12/2019 - CE (Peça 250) | 27/12/2019 - CE | Sim |

Cumprе ressaltar que a notificação empreendida mediante o Ofício 13.298/2019-TCU/Seproc (Peça 227) deve ser considerada como inválida, uma vez que o respectivo aviso de recebimento (Peça 278) foi devolvido pelos Correios.

Desse modo, é possível afirmar que, até a presente data, não consta nos autos a data em que foi feita a notificação da recorrente. Contudo, considerando a obtenção de vista/cópia em 26/12/2019 (Peça 250) por Humberto Júnior Moreira de Vasconcelos, representante legal da Construtora Panama Ltda. - ME, restou suprida a ausência da ciência da decisão recorrida em razão do comparecimento espontâneo aos autos, nos termos do art. 179, § 4º, do Regimento Interno/TCU.

Ademais, registre-se que o recurso foi assinado eletronicamente.

2.3. LEGITIMIDADE

| | |
|--|------------|
| Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do Ri-TCU? | Sim |
|--|------------|

2.4. INTERESSE

| | |
|-------------------------------|------------|
| Houve sucumbência das partes? | Sim |
|-------------------------------|------------|

2.5. ADEQUAÇÃO

| | |
|--|------------|
| O recurso indicado pelos recorrentes é adequado para impugnar o Acórdão 2.250/2019-TCU-Plenário? | Sim |
|--|------------|

2.6. OBSERVAÇÕES

Como regra, havendo solidariedade passiva “o recurso interposto por um devedor aproveitará aos outros”, nos termos do art. 1.005, parágrafo único, do Código de Processo Civil (CPC). No TCU, tem sido reiterada a aplicação subsidiária da referida disposição do CPC na hipótese de condenação solidária, conforme, por exemplo, os despachos exarados pelos relatores nos processos TC 028.078/2014-4 e 023.274/2009-0 (Min. Bruno Dantas), TC 017.079/2014-4 (Min. Walton Alencar Rodrigues), TC 001.096/2015-0 (Min. Marcos Bemquerer).

Assim, e em razão da solidariedade atribuída pelo acórdão recorrido, propõe-se o aproveitamento do presente recurso aos demais responsáveis, suspendendo-se os efeitos da condenação para todos os devedores solidários. Esse entendimento merece ser estendido inclusive a outras sanções eventualmente aplicadas, como a multa e o registro no cadastro de responsáveis por contas irregulares, que acompanham o débito solidário.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Construtora Panama Ltda. – ME e por Humberto Júnior Moreira de Vasconcelos, **suspendendo-se os efeitos dos itens 9.4, 9.5, 9.7, 9.8 e 9.9 do Acórdão 2.250/2019-TCU-Plenário e os estendendo para os demais devedores solidários**, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

| | | |
|-----------------------------|--|--------------------------|
| SAR/SERUR, em 17/2/2020. | Ana Luisa Brandão de Oliveira Leiras TEFC - Mat. 7730-5 | Assinado Eletronicamente |
|-----------------------------|--|--------------------------|